



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

OBJETO: Contratação, por meio de credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas especializadas (clínicas) para a prestação de serviços continuados de atendimento multiprofissional, destinados ao suporte essencial à inclusão e ao desenvolvimento neuropsicomotor de usuários diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Rita do Pardo/MS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantitativos, diretrizes técnicas e modelo de execução definidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital, incluindo: a) realização de atendimento multiprofissional com base na metodologia ABA (Applied Behavior Analysis); b) limite de atendimento de até 20 (vinte) usuários simultâneos, conforme capacidade operacional estabelecida; c) remuneração mediante pagamento por produção, no modelo per capita mensal, conforme serviços efetivamente prestados; d) obrigatoriedade de elaboração, execução e acompanhamento de Plano Terapêutico Individualizado (PEI) para cada usuário.

Período de Credenciamento: Fica aberto o credenciamento da data de 14/05/2026 a 14/05/2027, em dias úteis, das 08:00h às 14:00h (Horário Oficial de Brasília), na plataforma de licitações COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>).
HORÁRIO: Das 08h às 14h - horário oficial de Brasília.

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/>, na plataforma de licitações COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>), das 08h às 14h horário oficial de Brasília.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Sumário

1. DO PRÊAMBULO.....	3
2. DO OBJETO.....	4
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	6
5. DO PAGAMENTO.....	6
6. DA HABILITAÇÃO.....	6
7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.....	11
8. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	12
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	13
10. DOS RECURSOS.....	13
11. DO DESCREDENCIAMENTO.....	14
12. DA CONTRATAÇÃO.....	14
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	15
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
15. DAS OBRIGAÇÕES.....	16
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

1. DO PRÊAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público, através de CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA, por meio da plataforma ComprasBR, no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br> e será conduzido pelo Agente de Contratação e/ou comissão de credenciamento designado através da portaria/decreto nº 552/2023. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas aplicáveis, pelas condições deste edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, competirá ao terceiro beneficiário direto da compra a livre escolha do fornecedor dentre os credenciados.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. O procedimento será conduzido por Comissão de Credenciamento e/ou agente de contratação, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados.

1.6. As referências de tempo neste Edital de credenciamento observarão o horário oficial de Brasília.

1.7. A Chamada pública terá validade de 12 (doze) meses.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a contratação, por meio de credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas especializadas (clínicas) para a prestação de serviços continuados de atendimento multiprofissional, destinados ao suporte essencial à inclusão e ao desenvolvimento neuropsicomotor de usuários diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Rita do Pardo/MS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantitativos, diretrizes técnicas e modelo de execução definidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital, incluindo: a) realização de atendimento multiprofissional com base na metodologia ABA (Applied Behavior Analysis); b) limite de atendimento de até 20 (vinte) usuários simultâneos, conforme capacidade operacional estabelecida; c) remuneração mediante pagamento por produção, no modelo per capita mensal, conforme serviços efetivamente prestados; d) obrigatoriedade de elaboração, execução e acompanhamento de Plano Terapêutico Individualizado (PEI) para cada usuário.

2.2 As demais especificações e quantidades do referido objeto encontra-se na tabela do termo de referência (Anexo I deste edital).

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor estimado para a referida contratação é de R\$671.968,80 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) conforme termo de referência (anexo I do edital).

3.2. O valor indicado possui caráter estimativo, não gerando obrigação de execução integral, estando condicionado à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária da Administração.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas e que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.3. Os serviços serão prestados, pelo credenciado, de acordo com as obrigações estabelecidas no termo de credenciamento e no termo de referência, instrumentos integrantes deste edital.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.11. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.4.14. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.16. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.4.17. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

5. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma ComprasBR;
- 5.2. Os interessados deverão se cadastrar previamente na plataforma, bem como encaminhar toda a documentação de habilitação exigida neste edital em formato digital (PDF), por meio do sistema;
- 5.3. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da data de abertura do credenciamento, permanecendo aberto durante toda a vigência do edital.
- 5.4. Não será admitida a entrega física de documentos, sendo toda a tramitação realizada por meio eletrônico;
- 5.5. O interessado é responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos anexados;
- 5.6. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência;
- 5.7. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento decorrente da prestação do serviço, objeto do credenciamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela (o) contratado (a), no prazo de até 30 dias, contados da liquidação, e o documento de cobrança da contratada será mediante nota fiscal/fatura.
- 6.2. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a contratante, a seu critério, poderá devolve-la para as devidas correções, ou aceita-la, com glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 6.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.4. A contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.6. A contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devido ao contratado, na forma da legislação aplicável.
- 6.7. Será efetuado a glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 6.8. A remuneração não será fixa, os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Habilitação Jurídica:



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- 7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
 - 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.3.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.3.5) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5 % do valor total estimado da contratação.

7.3.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.3.7) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4 Habilitação Técnica

I – Comprovação de equipe técnica habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais; comprovação de que os profissionais (Psicólogos, Fonoaudiólogos, etc.) possuem especialização ou certificação específica na metodologia ABA;

II – Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III – Alvará Sanitário vigente.

8 Requisitos para contratação:



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

A contratação observará os requisitos técnicos, operacionais, legais e assistenciais abaixo descritos, compatíveis com a complexidade do atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com a metodologia terapêutica adotada, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

a) Qualificação Técnica em Metodologia ABA

A Contratada deverá comprovar que os profissionais responsáveis pela execução dos atendimentos possuem formação específica e compatível com a metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), mediante apresentação de certificados, cursos de formação, pós-graduação, capacitação reconhecida ou experiência comprovada na área.

b) Equipe Técnica Mínima e Supervisão Clínica

A execução dos serviços deverá contar com equipe multiprofissional habilitada, incluindo Coordenador Clínico/Analista do Comportamento responsável pela supervisão técnica dos casos, assegurando unidade metodológica, padronização dos protocolos e acompanhamento contínuo da evolução dos usuários.

c) Plano Terapêutico Individualizado (PEI)

Todos os atendimentos deverão ser organizados com base em Plano Terapêutico Individualizado, elaborado, monitorado e atualizado periodicamente pela equipe técnica, com registro sistemático da evolução clínica.

8.1. Requisitos de Infraestrutura Física e Funcionamento

a) dispor de unidade física instalada no Município de Santa Rita do Pardo/MS, ou comprometer-se formalmente a implantá-la antes do início da execução contratual, mediante declaração;

b) manter estrutura física compatível com o atendimento terapêutico de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo, no mínimo:

- salas de atendimento individualizadas;
- ambientes adequados ao controle de estímulos sensoriais, quando tecnicamente indicado;
- mobiliário e materiais terapêuticos específicos para intervenções multiprofissionais;

c) assegurar que a unidade atenda às normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade, inclusive às disposições da ABNT e legislação correlata;

d) operar em horário compatível com o contraturno escolar dos usuários, garantindo a continuidade e regularidade dos atendimentos;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

e) manter Alvará Sanitário vigente, inscrição ativa no CNES, e demais autorizações exigidas pela legislação, devendo a comprovação documental ser apresentada antes da emissão da Ordem de Serviço, quando não exigida na fase de credenciamento.

8.2 Requisitos Operacionais

a) capacidade operacional para atendimento simultâneo de até 20 (vinte) usuários, respeitados os limites técnicos de atendimento individualizado;

8.3 Regularidade Legal e Institucional

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do ajuste:

- Registro ativo nos respectivos conselhos profissionais (CRP, CREFITO, CREFONO ou equivalentes);
- Licenciamento sanitário válido;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente.

9 Declarações:

9.1 Declaração Conjunta – anexo III;

9.1.1 Modelo de declaração para ME/EPP – anexo IV;

9.1.2 Solicitação de credenciamento – anexo V.

9.2 Para fins de habilitação, é facultado à comissão, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por servidor que recepcionar os documentos ou por advogado que ateste a veracidade dos documentos.

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5 Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do termo de credenciamento, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6 A ausência de algum dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento.

9.7 O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da interessada em se credenciar e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

9.8 Se a interessada em se credenciar for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

9.9 Se a interessada em se credenciar for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10 Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.11.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.2 No decorrer do credenciamento, outros documentos que a Comissão entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

9.12 Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos III, IV e V, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

10 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

10.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.2 Todas as decisões, atas e comunicações serão disponibilizadas na plataforma ComprasBR, garantindo transparência e publicidade dos atos.

10.3 A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

10.4 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

10.5 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregar a documentação exigida.

10.6 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria deste município.

10.7 O Município de Santa Rita do Pardo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.8 Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

10.9 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

11DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

11.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

11.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o início do rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

11.4 Nenhuma pessoa jurídica que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

11.5 A Comissão poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação.

11.6 Após a adjudicação dos credenciados estes serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

11.7 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.8 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.9 Fornecedores sancionados no Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do endereço <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>

11.10 Consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

11.11 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

11.12 Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

11.13 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.14 Contatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

12DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma ComprasBR, em campo próprio do sistema.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do procedimento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4 Os recursos deverão ser protocolados na Sala de Licitações, localizada na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n ou pelo e-mail licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, no endereço Portal da Transparência do Município, podendo ser obtido, ainda, mediante solicitação pelo e-mail licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

14DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades deles recorrentes.

14.3 O credenciado deverá solicitar seu descredenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

14.4 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, e ainda se apresentar pedido de descredenciamento sem respeitar o prazo acima, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subsequentes.

14.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após a publicação da adjudicação, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo para assinatura do termo de credenciamento, após convocação pela Administração, será de até 05 (cinco) dias úteis.

15.3 Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4 O início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

15.5 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até de 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

15.7 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

16DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

17DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida;

17.1.5 não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

17.1.6 ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

17.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;

17.1.8 fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

17.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (o limite legal é de 0.5 até 30%, o município deve definir esse percentual – art.156, § 3º da Lei 14.133/2021) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.10;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.7 a 14.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 14.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

18 DAS OBRIGAÇÕES

18.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- d) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- e) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- h) A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- i) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.
- j) Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

18.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento deles;
- e) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, cujas reclamações se obriga a atender;
- j) É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 19.2 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

19.3 Consultas poderão ser formuladas a Comissão de contratação, das XXh às XXh, no Paço Municipal, sito à Rua Geraldo da Silva Souza ou, ainda, pelo e-mail licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br

19.4 As informações relativas à habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/>, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

19.5 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

19.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10 O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.11 É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

19.12 O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

19.13 Aplicam-se ao credenciamento e aos contratos dele originados o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.14 Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.16.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 19.16.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 19.16.3 ANEXO III - Modelo de declaração conjunta;
- 19.16.4 ANEXO IV - Modelo de declaração para ME/EPP;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- 19.16.5 ANEXO V - Solicitação de credenciamento;
- 19.16.6 ANEXO VI – Modelo de Proposta digital (Site portal da transparência);
- 19.16.7 ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar (Site portal da transparência).

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de maio de 2026.

Juliano Paixão Ferrer

Secretário de Administração e Governo



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

INXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 02/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICA Nº 01/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

2.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de atendimento multiprofissional a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante intervenções terapêuticas individualizadas, baseadas em metodologias reconhecidas cientificamente, com vistas ao desenvolvimento neuropsicomotor e ao suporte ao processo de inclusão educacional.

Os serviços deverão ser executados conforme as diretrizes técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

2.1 Quantitativos

Descrição	Quantitativo de Usuários	Período de Atendimento	Valor Mensal Estimado (Per Capita)	Valor Total Anual (Global)



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Atendimento Multiprofissional Especializado (Metodologia ABA)	20	12 Meses	R\$ 2.799,87	R\$ 671.968,80
---	----	----------	--------------	----------------

Os valores constantes deste Termo de Referência foram definidos com base em metodologia de custeio detalhada no Estudo Técnico Preliminar, bem como em levantamento de mercado realizado pelo Setor de Compras, no qual se apurou a mediana mensal de R\$ 62.502,60 (sessenta e dois mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos) para serviços de natureza equivalente. Verifica-se que o valor global estimado da presente contratação se mostra compatível com os preços praticados no mercado, situando-se em patamar coerente com a mediana apurada, observadas as particularidades do objeto e as limitações orçamentárias da Administração, que fixou o valor máximo anual de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) como teto para a contratação.

Os valores destinam-se exclusivamente à definição do valor de referência da contratação, não constituindo obrigação de execução integral, que dependerá da efetiva demanda regulada pela Administração.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo n.º 106 e 107 da lei n.º 14.133/2021.

Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é fundamentada na necessidade imperiosa de garantir assistência especializada e contínua aos usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), baseando-se nos seguintes pilares:

Amparo Legal e Proteção aos Direitos A contratação atende ao dever constitucional e legal do Município em prover saúde e inclusão, conforme estabelecido na:

- Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana): Que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equiparando o autista à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.
- Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Que assegura o



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

direito ao bem-estar pessoal, social e econômico, exigindo do Estado a oferta de serviços especializados.

- Constituição Federal (Arts. 196 e 227): Que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, com prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

A escolha pela metodologia ABA (Applied Behavior Analysis) justifica-se por ser a intervenção com maior evidência científica e eficácia clínica no tratamento do TEA. Diferente de terapias convencionais, o ABA permite:

- Redução de comportamentos disruptivos e de risco (autoagressividade e desregulação).
- Ganhos significativos em autonomia, comunicação e habilidades sociais.
- Intervenção precoce e intensiva, fator determinante para que o usuário atinja níveis de funcionalidade que reduzam sua dependência de suporte estatal no futuro.

Necessidade Administrativa e Social

- Inexistência de Rede Própria Especializada: A rede municipal de saúde não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais com a certificação específica em análise do comportamento para atendimentos de alta intensidade, tornando indispensável o credenciamento de clínica especializada.
- Dimensionamento de Prioridades: A fixação da capacidade máxima em 20 (vinte) usuários para o valor global de R\$ 671.968,80 fundamenta-se na Eficiência Clínica. Opta-se por garantir um tratamento de alta performance e carga horária adequada para os casos de maior gravidade (Níveis 2 e 3 de suporte), em vez de um atendimento genérico que não produziria evolução clínica real.
- Impacto na Educação e Assistência Social: A falta de tratamento adequado gera uma demanda insustentável por monitores escolares e sobrecarrega os serviços de assistência social. A terapia adequada promove a inclusão escolar efetiva, reduzindo custos indiretos para o erário municipal.

Economicidade e Localidade: A exigência de execução do serviço nos limites geográficos de Santa Rita do Pardo/MS justifica-se pelo princípio da economicidade e da humanização do atendimento. A ausência de necessidade de transporte sanitário intermunicipal gera economia direta de recursos (combustível, veículos e pessoal) e preserva a integridade física e mental do usuário, que não será submetido ao estresse do deslocamento — fator que comprovadamente prejudica a regulação necessária para a eficácia do método ABA.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terapêuticos multiprofissionais destinados ao atendimento de usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em regime de serviço continuado, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços deverão ser executados em unidade própria da Contratada, estruturada para a realização de atendimentos integrados, individualizados e tecnicamente qualificados, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

4.1 Estrutura do Atendimento

A Contratada deverá disponibilizar equipe multiprofissional compatível com a execução do objeto, contemplando, no mínimo, profissionais das seguintes áreas:

- Psicologia;
- Fonoaudiologia;
- Fisioterapia;
- Psicopedagogia e/ou Pedagogia;
- Aplicadores de Terapias, quando aplicável;
- Coordenação técnica especializada.

O atendimento deverá ser organizado de forma integrada, mediante elaboração de Plano Terapêutico Individualizado, assegurando coerência metodológica, continuidade assistencial e acompanhamento longitudinal dos usuários.

4.2 Metodologia de Atendimento

Os serviços deverão ser prestados com base em metodologias reconhecidas cientificamente para o atendimento de pessoas com TEA, conforme parâmetros técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

4.3 Local de Execução

Os atendimentos deverão ocorrer no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em instalações da Contratada, observados os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

A contratação observará os requisitos técnicos, operacionais, legais e assistenciais abaixo descritos, compatíveis com a complexidade do atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com a metodologia terapêutica adotada, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

b) Qualificação Técnica em Metodologia ABA

A Contratada deverá comprovar que os profissionais responsáveis pela execução dos atendimentos possuem formação específica e compatível com a metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), mediante apresentação de certificados, cursos de formação, pós-graduação, capacitação reconhecida ou experiência comprovada na área.

b) Equipe Técnica Mínima e Supervisão Clínica

A execução dos serviços deverá contar com equipe multiprofissional habilitada, incluindo Coordenador Clínico/Analista do Comportamento responsável pela supervisão técnica dos casos, assegurando unidade metodológica, padronização dos protocolos e acompanhamento contínuo da evolução dos usuários.

c) Plano Terapêutico Individualizado (PEI)

Todos os atendimentos deverão ser organizados com base em Plano Terapêutico Individualizado, elaborado, monitorado e atualizado periodicamente pela equipe técnica, com registro sistemático da evolução clínica.

5.1. Requisitos de Infraestrutura Física e Funcionamento

a) dispor de unidade física instalada no Município de Santa Rita do Pardo/MS, ou comprometer-se formalmente a implantá-la antes do início da execução contratual, mediante declaração;

b) manter estrutura física compatível com o atendimento terapêutico de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo, no mínimo:

- salas de atendimento individualizadas;
- ambientes adequados ao controle de estímulos sensoriais, quando tecnicamente indicado;
- mobiliário e materiais terapêuticos específicos para intervenções multiprofissionais;

c) assegurar que a unidade atenda às normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade, inclusive às disposições da ABNT e legislação correlata;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

d) operar em horário compatível com o contraturno escolar dos usuários, garantindo a continuidade e regularidade dos atendimentos;

e) manter Alvará Sanitário vigente, inscrição ativa no CNES, e demais autorizações exigidas pela legislação, devendo a comprovação documental ser apresentada antes da emissão da Ordem de Serviço, quando não exigida na fase de credenciamento.

5.2 Requisitos Operacionais

a) capacidade operacional para atendimento simultâneo de até 20 (vinte) usuários, respeitados os limites técnicos de atendimento individualizado;

5.3 Regularidade Legal e Institucional

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do ajuste:

- Registro ativo nos respectivos conselhos profissionais (CRP, CREFITO, CREFONO ou equivalentes);
- Licenciamento sanitário válido;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente.

5.4 Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, compreendido como o atendimento multiprofissional direto e a coordenação técnica baseada na metodologia ABA."

Justificativa da Vedação: A proibição da subcontratação fundamenta-se nos seguintes pontos de interesse público e técnico:

1. Natureza *Intuitu Personae* e Qualificação Técnica: A escolha da clínica credenciada baseia-se em requisitos rigorosos de qualificação técnica e certificações específicas da sua equipe própria. A subcontratação permitiria que profissionais não avaliados pela Administração executassem o serviço, comprometendo a segurança dos usuários e a eficácia do tratamento de alta intensidade.
2. Responsabilidade Técnica e Unidade Metodológica: O método ABA exige uma supervisão clínica centralizada e um Plano de Ensino Individualizado (PEI) coeso. A fragmentação do serviço por meio de subcontratadas dificultaria a fiscalização por parte do Município e romperia a unidade metodológica necessária para a evolução dos 20 pacientes.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

3. Vínculo Terapêutico: O sucesso do tratamento de usuários com TEA depende da estabilidade e da confiança estabelecida entre o terapeuta e o paciente. A subcontratação poderia gerar rotatividade de pessoal e instabilidade no atendimento, o que é clinicamente contraindicado para o perfil dos beneficiários atendidos.
4. Fiscalização e Controle: Ao manter o vínculo direto com a contratada, a Secretaria Municipal de Saúde garante que o valor investido (R\$ 671.968,80) seja aplicado diretamente na estrutura e nos profissionais que passaram pelo crivo do credenciamento, facilitando a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

5.5 Garantia da contratação:

Para a presente contratação, a Administração Municipal opta pela não exigência de prestação de garantia por parte da contratada, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021."

Justificativa da Dispensa: A decisão de não exigir garantia contratual fundamenta-se nos seguintes critérios de conveniência e oportunidade:

1. Estímulo à Competitividade no Credenciamento: O modelo de credenciamento visa atrair o maior número possível de clínicas especializadas que preencham os requisitos técnicos. A exigência de garantia (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) poderia atuar como uma barreira econômica para prestadores locais e clínicas de médio porte, restringindo a oferta de serviços essenciais aos 20 usuários.
2. Baixo Risco de Prejuízo Direto ao Erário: O pagamento pelos serviços será realizado mediante a efetiva prestação do atendimento e comprovação por meio de relatórios de evolução clínica e medições mensais. Como o pagamento é feito *a posteriori* (serviço executado, serviço pago), o risco de dano financeiro por inexecução é mitigado.
3. Natureza do Objeto: Diferente de grandes obras ou fornecimentos de bens onde há adiantamento de valores ou riscos de perdas materiais vultosas, o serviço de saúde especializado depende da presença técnica do profissional. Em caso de falha na execução, a Administração pode simplesmente suspender o pagamento e descredenciar a clínica, convocando o próximo habilitado sem maiores prejuízos financeiros.
4. Celeridade Administrativa: A dispensa de garantia simplifica os procedimentos de formalização do contrato e a gestão administrativa do ajuste, reduzindo a burocracia tanto para a Secretaria de Saúde quanto para o prestador de serviço, sem comprometer a segurança da execução, que será rigorosamente monitorada pelo Fiscal do Contrato.

5.6 Visita técnica:



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

A Administração realizará Visita Técnica às instalações da proponente antes do início do serviço, com o objetivo de verificar a adequação da estrutura física e dos equipamentos de acordo com as exigências do Termo de Referência, como condição para início da execução contratual.

Justificativa da Exigência: A previsão de visita técnica fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Verificação da Adequação Sensorial: Usuários com TEA frequentemente possuem hipersensibilidade ou hiposensibilidade sensorial. A visita permite constatar se o ambiente clínico possui controle de ruído, iluminação adequada e ausência de estímulos visuais excessivos, elementos que, se negligenciados, anulam a eficácia da metodologia ABA.
2. Confirmação da Capacidade Instalada: Dado o investimento de R\$ 671.968,80 para o atendimento de 20 usuários, é dever da Administração assegurar que a clínica possui salas de atendimento individualizado e consultórios equipados com os materiais específicos exigidos pela ciência ABA (reforçadores, materiais de registro e integração sensorial).
3. Garantia da Localidade: Como o serviço deve ser obrigatoriamente prestado em Santa Rita do Pardo/MS, a visita técnica é o instrumento administrativo mais eficaz para comprovar que a clínica já possui ou tem plena capacidade de instalar sede operativa no município, cumprindo o princípio da eficiência e economicidade.
4. Segurança do Paciente: A inspeção *in loco* permite verificar as condições de segurança, higiene e acessibilidade das instalações, garantindo que o local de atendimento cumpre as normas da Vigilância Sanitária e oferece um ambiente digno e seguro para os menores atendidos.
5. Mitigação de Riscos Contratuais: A visita técnica previne o credenciamento de "empresas de fachada" ou prestadores que não possuem a infraestrutura mínima necessária, evitando a interrupção precoce do serviço e prejuízos ao desenvolvimento clínico dos beneficiários.

5.7 Sustentabilidade:

A contratação observará critérios de sustentabilidade nas dimensões social, econômica e ambiental, priorizando a eficiência na utilização de recursos e o impacto positivo na comunidade local."

Justificativa da Exigência: A inclusão de critérios de sustentabilidade fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Sustentabilidade Social e Direitos Humanos: A solução proposta foca-se na inclusão de crianças e adolescentes com TEA, promovendo a equidade e o acesso a



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

tratamentos de ponta para famílias que dependem do sistema público. Ao garantir o desenvolvimento de autonomia dos 20 usuários, a Administração reduz o risco de exclusão social e vulnerabilidade dessas famílias a longo prazo.

2. **Sustentabilidade Económica (Eficiência de Longo Prazo):** A aplicação da metodologia ABA é, por definição, uma estratégia de sustentabilidade económica. Embora o investimento inicial de R\$ 671.968,80 seja expressivo, o sucesso terapêutico gera uma economia futura para o erário municipal, ao reduzir a necessidade de cuidadores individuais permanentes na educação básica e diminuir gastos com hospitalizações e suporte assistencial na vida adulta.
3. **Sustentabilidade Ambiental e Logística:** A exigência de execução no município de Santa Rita do Pardo/MS é uma medida de sustentabilidade ambiental direta. A eliminação do transporte sanitário intermunicipal diário para 20 pacientes reduz drasticamente a emissão de gases poluentes (pegada de carbono) e o consumo de combustíveis fósseis pela frota municipal.
4. **Práticas Ecoeficientes na Execução:** A clínica credenciada deverá ser incentivada a adotar práticas de gestão sustentável em sua sede, tais como:
 - Gestão adequada de resíduos sólidos e de saúde;
 - Uso preferencial de materiais terapêuticos duráveis ou recicláveis;
 - Racionalização do consumo de energia elétrica e água nas instalações.
5. **Desenvolvimento Local:** O credenciamento estimula a economia local através da geração de empregos qualificados no município e da fixação de profissionais de saúde na região, fortalecendo a rede de atendimento territorializada.

5.8 Especificação da garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

Fica dispensada a exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Quanto à manutenção e assistência, a contratada obriga-se a manter a continuidade do suporte técnico-terapêutico e a atualização dos Planos de Ensino Individualizados (PEI) durante toda a vigência do ajuste."

Justificativa:

1. **Da Dispensa de Garantia Financeira:** A administração opta por não exigir garantia pecuniária (caução, seguro ou fiança) para evitar a oneração excessiva da clínica credenciada, o que poderia restringir a competitividade e dificultar a instalação da sede em Santa Rita do Pardo/MS. O risco ao erário é mitigado pelo modelo de pagamento *a posteriori*, realizado apenas mediante a efetiva comprovação dos atendimentos realizados aos 20 usuários.
2. **Da Manutenção da Qualidade Técnica (Assistência Terapêutica):** No contexto do método ABA, a "manutenção e assistência técnica" traduzem-se na obrigação da



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- clínica de manter a integridade do tratamento. Isso justifica-se pela necessidade de:
- Suporte Continuado: Garantir que o suporte técnico aos pais (Treinamento Parental) e à rede escolar seja ininterrupto, servindo como uma "assistência técnica" ao desenvolvimento social do usuário.
 - Atualização do PEI: O tratamento deve sofrer manutenção constante. À medida que o paciente evolui, os protocolos devem ser reajustados. A ausência dessa manutenção técnica tornaria o serviço obsoleto e ineficaz em poucos meses.
3. Garantia de Substituição de Profissionais: Como o objeto é baseado na especialização da equipe, a "garantia" exigida é a de que, em caso de desligamento de qualquer profissional (Psicólogo, Fonoaudiólogo ou Terapeuta Ocupacional), a contratada realize a substituição por outro de qualificação equivalente ou superior em até 05 dias.
- *Justificativa:* Esta exigência garante que os 20 usuários não sofram solução de continuidade no tratamento, o que é um risco crítico em terapias de alta intensidade.
4. Responsabilidade Técnica Permanente: A clínica deve garantir assistência técnica na forma de supervisão clínica por um Analista do Comportamento experiente.
- *Justificativa:* A supervisão é a garantia de que as condutas adotadas pelos terapeutas estão em conformidade com as evidências científicas atuais, protegendo a saúde do paciente e a eficiência do recurso público investido.

6.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Modelo de execução do contrato:

O modelo de execução baseia-se na prestação de serviços de saúde ambulatoriais especializados, mediante plano de trabalho individualizado para cada usuário, com monitoramento constante de indicadores de desempenho clínico e frequência. A execução será dividida em etapas de avaliação, intervenção direta e treinamento parental, sob supervisão técnica rigorosa."

Justificativa:

1. Padronização e Qualidade (Plano de Ensino Individualizado - PEI): A execução exige que cada um dos 20 usuários possua um PEI exclusivo, atualizado periodicamente.
 - *Justificativa:* O TEA manifesta-se de forma heterogênea. A execução baseada em planos individuais justifica-se pela necessidade de aplicar o recurso público de forma cirúrgica nas deficiências específicas de cada criança, garantindo que o valor global investido resulte em evolução clínica real e mensurável.
2. Unidade Multidisciplinar e Intensidade: O modelo prevê a atuação integrada de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, com carga horária compatível com



os níveis de suporte 2 e 3.

- *Justificativa:* A ciência ABA demonstra que resultados significativos só são alcançados com intervenção intensiva e coordenada. Executar o contrato de forma fragmentada invalidaria o investimento, pois o desenvolvimento global do usuário depende da sinergia entre as diferentes especialidades.
3. Generalização via Treinamento Parental: A execução inclui obrigatoriamente sessões de orientação aos pais/responsáveis.
- *Justificativa:* A "manutenção" do aprendizado ocorre no ambiente doméstico. Sem este modelo de execução, os ganhos obtidos na clínica poderiam ser perdidos no cotidiano, gerando ineficiência no gasto público. O treinamento parental assegura que o investimento tenha impacto 24 horas por dia na vida do beneficiário.

6.2 Do gestor do contrato – sugestões de atribuições:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

6.3 Do fiscal do contrato sugestões de atribuições:

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

obter dele a ciência;

- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será efetuada mensalmente, tendo como unidade de referência o valor por paciente/mês, condicionado à execução do Plano Terapêutico Individualizado (PTI) e à frequência mínima estabelecida.

Da Aferição (Medição) A aferição mensal basear-se-á nos seguintes critérios:

- Comprovação de Atendimento: Apresentação de folha de frequência individual assinada pelos pais ou responsáveis, atestando a realização das sessões multiprofissionais (Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, etc.).
- Cumprimento do Plano: Verificação da conformidade das atividades realizadas com o cronograma de intensidade terapêutica (mínimo de 20 e máximo de 40 sessões mensais por paciente, conforme a necessidade clínica).

Diferente de contratos de fornecimento fixo, a medição é baseada no pagamento por produção. Isso significa que:

- A Administração pagará apenas pelas sessões efetivamente realizadas e comprovadas por lista de presença.
- Se o número de usuários ativos for inferior ao teto de 20 (ex: 18 usuários), o pagamento será proporcional ao valor per capita de R\$ 2.799,87, evitando o pagamento por vagas ociosas ou serviços não prestados.
- Em caso de faltas injustificadas do paciente que comprometam a carga horária mínima de 20 sessões, o valor será glosado proporcionalmente às sessões não realizadas, garantindo que a administração pague apenas pelo serviço efetivamente prestado.

Regra de glosa (faltas injustificadas) - base mínima de 20 sessões a glosa será calculada conforme a planilha abaixo, utilizando o valor fixado na memória de cálculo do item 10.1 do ETP (R\$ 2.799,87).

Planilha de Referência para Glosa (Base mínima: 20 sessões/mês)

Descrição	Valor de Referência (ETP)	Cálculo da Sessão	Valor Unitário da Sessão



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Valor Mensal por Usuário	R\$ 2.799,87	$R\$ 2.799,87 \div 20$	R\$ 139,99
--------------------------	--------------	------------------------	------------

7.2 Da liquidação:

A liquidação das despesas obedecerá ao disposto nos arts. 62 a 65 da Lei nº 4.320/1964 e ao rito da Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito adquirido pela Contratada após a execução dos serviços de atendimento multiprofissional.

O valor base para liquidação é de R\$ 2.799,87 (Dois mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) por usuário/mês, conforme memória de cálculo do Item 10.1 do ETP.

Para fins de liquidação, o montante mensal por paciente será processado da seguinte forma:

- Execução Plena: Pagamento do valor integral por usuário que cumprir a agenda terapêutica prevista.
- Execução Parcial (Glosa): Em caso de faltas injustificadas, a liquidação será proporcional às sessões realizadas, descontando-se o valor unitário de R\$ 139,99 por sessão não executada (base de cálculo: 20 sessões/mês).

A liquidação está condicionada à entrega dos seguintes documentos:

1. Nota Fiscal/Fatura discriminada por número de pacientes;
2. Relatório de Frequência Individual assinado pelos responsáveis;
3. Planilha de Medição validada pelo Fiscal do Contrato, demonstrando o cálculo de glosas, se houver;
4. Comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

A estruturação do rito de liquidação nos moldes propostos justifica-se pelos seguintes preceitos técnicos e legais extraídos do planejamento:

1. Fidelidade à Memória de Cálculo do ETP: A liquidação utiliza rigorosamente o valor de R\$ 2.799,87, que foi tecnicamente decomposto no item 10.1 do ETP entre custos de pessoal (R\$ 1.744,76), insumos, serviços e BDI. Isso garante que a fase de pagamento respeite exatamente o que foi planejado, evitando enriquecimento sem causa ou prejuízo ao erário.

2. Princípio da Eficiência e Economicidade: A regra de liquidação proporcional (glosa de R\$ 139,99 por falta) justifica-se pela natureza do serviço. Como o tratamento de TEA exige continuidade, o pagamento condicionado à execução efetiva incentiva a clínica a manter a assiduidade e a realizar a busca ativa de pacientes faltosos, garantindo que o recurso público



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

só seja liquidado mediante a entrega do benefício terapêutico.

3. Segregação de Funções e Controle: O rito estabelecido permite que o Fiscal do Contrato tenha critérios objetivos para o ateste. Ao vincular a liquidação à apresentação de relatórios de frequência assinados, o Município de Santa Rita do Pardo estabelece uma barreira de controle contra faturamentos indevidos de sessões não realizadas.

4. Mitigação de Riscos de Degeneração do Serviço: Conforme destacado no ETP, o monitoramento constante é dever da fiscalização. Uma liquidação detalhada permite detectar precocemente se a clínica está reduzindo a intensidade do tratamento (sessões), o que comprometeria o desenvolvimento neuropsicomotor dos usuários, permitindo intervenções imediatas da gestão.

5. Conformidade com a Lei 14.133/2021: A exigência de documentos comprobatórios e a verificação do direito adquirido antes do pagamento cumprem o dever de transparência e controle prévio da despesa pública, conferindo segurança jurídica ao ordenador de despesas e ao gestor da saúde.

7.3 Do prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liquidação da despesa (atesto definitivo da nota fiscal), mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada.

Considera-se ocorrido o facto gerador do pagamento a prestação dos serviços de atendimento multiprofissional aos 20 usuários, devidamente comprovada por relatórios de frequência e evolução, respeitadas as glosas por faltas injustificadas (R\$ 139,99 por sessão).

Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos auxiliares de medição, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da regularização da documentação, sem quaisquer ônus para a Administração.

Eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração Municipal darão direito à atualização monetária dos valores, utilizando-se o índice IPCA, pro rata die, entre a data do vencimento e o efetivo pagamento

A definição do prazo e das condições de pagamento fundamenta-se nos seguintes pontos do planejamento e da legislação vigente:

1. Fluxo de Caixa e Viabilidade Operacional: O prazo de 30 dias após a liquidação é o padrão estabelecido para garantir o equilíbrio entre o fluxo de caixa da Administração e a necessidade da Contratada em honrar os custos detalhados no Item 10.1 do ETP (salários



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

da equipa técnica, insumos e custos fixos). Como a memória de cálculo demonstra que a maior parte do valor por usuário é destinada a pessoal, a pontualidade no pagamento é crucial para a manutenção da qualidade do serviço.

2. Estímulo à Regularidade Documental: A previsão de interrupção do prazo em caso de erros na documentação justifica-se pela necessidade de rigor fiscal. Uma vez que o pagamento é feito por paciente e depende da conferência de sessões realizadas, esta regra garante que a clínica contratada mantenha uma organização administrativa impecável, facilitando o controle e a transparência pública.

3. Garantia contra o Enriquecimento Sem Causa: Ao vincular o prazo de pagamento à "liquidação da despesa", a Administração assegura que o desembolso financeiro ocorra apenas após a certificação de que o serviço foi efetivamente prestado. Isto protege o erário, uma vez que o valor global de R\$ 671.968,80 será libertado parceladamente conforme a entrega real de saúde aos beneficiários.

4. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: Esta seção cumpre integralmente o dever de estabelecer condições claras de pagamento nos editais e contratos, conferindo previsibilidade e segurança jurídica para as empresas interessadas no credenciamento, o que tende a aumentar a competitividade e a qualidade das propostas recebidas pelo Município de Santa Rita do Pardo.

7.4 Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
5. A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

8.0 ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado para a execução do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 671.968,80, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

A estimativa foi elaborada com base no custo mensal por usuário, conforme memória de cálculo detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), resultando no valor de R\$ 2.799,87 por usuário/mês, considerando o atendimento de até 20 (vinte) usuários.

Planilha de Custos Estimados (Teto Financeiro para 20 usuários)

Item	Descrição do Serviço	Quantitativo (Usuários)	Valor Unitário Mensal (Per Capita)	Valor Total Mensal	Valor Total Global (12 meses)
01	Atendimento Multiprofissional Especializado (TEA/ABA)	20	R\$ 2.799,87	R\$ 55.997,40	R\$ 671.968,80

Planilha de Demonstração de Custos (Baseada no Item 10.1 do ETP)

Item	Descrição Detalhada do Custo	Valor Unitário (Por Usuário/Mês)	Valor Mensal (20 Usuários)
1.0	Custos com Pessoal (Equipe Multiprofissional)	R\$ 1.744,76	R\$ 34.895,39
2.0	Insumos e Materiais Terapêuticos	R\$ 358,27	R\$ 7.165,50



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

3.0	Custos Operacionais e Serviços (Aluguel, TI, etc.)	R\$ 303,48	R\$ 6.069,74
4.0	BDI (22,5%) e Impostos	R\$ 393,365	R\$ 7.867,30
TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 2.799,87	R\$ 55.997,40
TOTAL	VALOR ESTIMADO ANUAL (Global)	--	R\$ 671.968,80

A estimativa de valor:

I – decorre de composição analítica de custos, elaborada no Estudo Técnico Preliminar, contemplando custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
II – observa os princípios da economicidade, eficiência e exequibilidade, evitando tanto o superfaturamento quanto a contratação por valores inexequíveis;
III – assegura previsibilidade orçamentária, vinculando o desembolso financeiro ao quantitativo máximo de usuários atendidos e ao período de vigência contratual;
IV – atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, rastreabilidade e controle do gasto público.

9.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS para o exercício vigente e subsequente.

Os recursos financeiros estão garantidos por meio das seguintes rubricas orçamentárias (conforme disponibilidade indicada pelo setor contábil):



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
- Fonte de Recurso: Provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC) do Fundo Municipal de Saúde Federal ou Estadual, ou Próprio. Complementarmente, a execução financeira contará com o aporte de recursos provenientes da devolução do duodécimo pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, especificamente destinados para o reforço orçamentário e a plena adequação desta contratação.

A contratação possui caráter continuado, e a Administração declara que as despesas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

9.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal.

10.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, procedimento auxiliar que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas e aceitem o valor previamente fixado pela Administração.

O valor unitário do serviço encontra-se previamente definido, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não havendo disputa de preços.

Critério de Julgamento:

Verificação de conformidade com as exigências de habilitação, não havendo julgamento por menor preço ou oferta de lances, uma vez que o valor do serviço é previamente fixado pela Administração, no montante de R\$ 2.799,87 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) por usuário/mês.

10.1 Distribuição da Demanda

A distribuição dos usuários entre as clínicas/entidades credenciadas será equitativa entre todas as entidades/empresas que comparecerem no certame, devendo ser o mais equitativa possível a depender do número de credenciadas e do número de pacientes do município, sendo pautada pela estrita impessoalidade e isonomia, processando-se de forma equitativa e rotativa, observando-se a seguinte sistemática:



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

I – Rodízio Equitativo: A Administração adotará o sistema de rodízio para a distribuição de novos pacientes, de modo que cada clínica credenciada receba 01 (um) usuário por vez, sucessivamente, até que todas as credenciadas tenham recebido demanda idêntica, reiniciando-se o ciclo após o atendimento de todas as entidades, por meio do sistema de Rodízio de 1 paciente para cada entidade, estabelecendo este critério matemático como parâmetro de modo a eliminar qualquer hipótese de favorecimentos ou subjetivismo na distribuição da demanda.

II – Capacidade Operacional: O rodízio previsto no inciso anterior respeitará a capacidade técnica declarada pela contratada e o limite máximo de 20 (vinte) usuários por clínica;

III – Conveniência Técnica e Localização: A distribuição observará a adequação da clínica às necessidades específicas do paciente e, sempre que possível, a proximidade geográfica da residência do usuário;

IV – Registro e Transparência: Toda a distribuição de demanda será registrada em sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a rastreabilidade e a transparência do critério de rodízio utilizado para evitar qualquer tipo de favorecimento.

10.2 Requisitos de Habilitação

Para fins de credenciamento, a interessada deverá comprovar:

a) Habilitação Jurídica

Conforme as modalidades previstas na legislação vigente, inclusive para empresário individual, MEI, sociedades empresárias, cooperativas ou sociedades simples, mediante apresentação dos atos constitutivos e documentos de representação legal.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Comprovação de regularidade perante:

- Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS;
- Justiça do Trabalho;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou CPF, conforme o caso.

c) Habilitação qualificação econômica financeira

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c.2) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.3) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

abertura.

c.5) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.6) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c.7) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5 % do valor total estimado da contratação.

c.8) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.9) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

D) Habilitação Técnica

I – Comprovação de equipe técnica habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais; comprovação de que os profissionais (Psicólogos, Fonoaudiólogos, etc.) possuem especialização ou certificação específica na metodologia ABA;

II – Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III – Alvará Sanitário vigente.

10.3 Forma de Fornecimento e Regime de Execução

Forma de Fornecimento:

Os serviços serão prestados de forma contínua, em unidade física localizada no Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme Plano de Ensino Individualizado (PEI) de cada usuário.

Regime de Execução:

Empreitada por preço unitário, com pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços e ao quantitativo de usuários atendidos, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

11.0 OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações do Contratante:

- A. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo, contrato e seus anexos;
- B. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- C. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- E. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- F. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- G. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- H. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- I. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- J. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- K. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- L. Gestão e Fiscalização: Designar servidor(a) para atuar como Fiscal do Contrato, responsável por monitorar a execução das terapias, conferir as Listas de Presença e validar os Relatórios Mensais de Evolução Clínica.
- M. Encaminhamento de Usuários: Selecionar e encaminhar formalmente os 20 usuários diagnosticados com TEA, fornecendo as informações clínicas necessárias para a elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI)
- N. Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidas neste TR, após a regular liquidação da despesa e verificação das certidões de regularidade.
- O. Suporte Institucional: Proporcionar todas as facilidades e informações para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de forma plena, incluindo o diálogo entre as redes de Saúde e Educação para o acompanhamento integral do usuário.
- P. Aplicação do IMR: Utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferir a qualidade técnica do serviço, intervindo prontamente caso sejam detectadas falhas na aplicação da metodologia ABA ou na frequência dos profissionais.
- Q. Notificação: Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, imperfeições ou falhas identificadas na execução dos serviços, fixando prazos para as correções necessárias.
- R. Responsabilidade sobre Dados: Garantir o sigilo das informações pessoais e clínicas dos usuários encaminhados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o sigilo profissional ético.

11.2 São obrigações do contratado:



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- A. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- B. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- C. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- D. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- E. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- F. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- G. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- H. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- I. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- J. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- K. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- L. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- M. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- N. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- O. Execução Técnica: Prestar os serviços de atendimento multiprofissional em estrita observância à metodologia ABA, conforme as melhores práticas clínicas e as diretrizes do ETP.
- P. Equipe Especializada: Manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica qualificada e registrada nos respectivos conselhos de classe, garantindo que o supervisor clínico possua especialização comprovada em ABA.
- Q. Plano de Ensino Individualizado (PEI): Elaborar e apresentar à Secretaria de Saúde, no prazo de até 15 dias após o início dos atendimentos de cada usuário, o Plano Terapêutico Singular individualizado para cada um dos 20 usuários.
- R. Comprovação de Assiduidade: Manter e apresentar mensalmente a Lista de Presença original, assinada diariamente pelos pais ou responsáveis, como condição para o recebimento.
- S. Relatórios de Evolução: Emitir relatórios mensais de evolução clínica para cada usuário, detalhando os progressos alcançados e os desafios identificados no desenvolvimento neuropsicomotor.
- T. Estrutura e Localidade: Manter unidade física em pleno funcionamento no município de Santa Rita do Pardo/MS, com ambiente seguro, higienizado e dotado de recursos sensoriais adequados.
- U. Sigilo e Proteção de Dados: Zelar pelo sigilo das informações dos prontuários e respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade dos menores atendidos.
- V. Substituição de Profissionais: Responsabilizar-se pela continuidade do serviço, providenciando substituto com qualificação equivalente em caso de férias, licenças ou desligamentos de profissionais, em até 5 dias.
- W. Orientação Parental: Realizar reuniões periódicas de orientação com os pais e responsáveis, visando o alinhamento das estratégias terapêuticas no ambiente familiar.
- X. Responsabilidade Civil: A Contratada responde por qualquer dano causado aos usuários, a terceiros ou à Administração Municipal, decorrente de imperícia, negligência ou imprudência de seus profissionais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo Contratante.
- Y. A entidade credenciada responde objetivamente, nos termos dos Arts. 186 e 927,



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

parágrafo único, e demais dispositivos do Código Civil, bem como do Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, por quaisquer danos — materiais, morais ou estéticos e de qualquer natureza causados aos pacientes em decorrência do tratamento dispensado, e a abrangência da presente cláusula se estende a atos praticados por seus profissionais, prepostos ou colaboradores, independentemente da comprovação de culpa, cabendo à clínica a garantia da integridade física e psíquica do usuário durante a aplicação da metodologia ABA e demais terapias, eventual direito de Regresso quanto a eventual condenação da Administração Pública em decorrência de falhas na prestação do serviço assegura o direito de regresso imediato contra a contratada.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de março de 2026.

Tiego Estefani Flores de Lima
Secretário Municipal de Saúde.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
INXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. .../202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, por meio de credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas especializadas (clínicas) para a prestação de serviços continuados de atendimento multiprofissional, destinados ao suporte essencial à inclusão e ao desenvolvimento neuropsicomotor de usuários diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Rita do Pardo/MS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantitativos, diretrizes técnicas e modelo de execução definidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital, incluindo: a) realização de atendimento multiprofissional com base na metodologia ABA (Applied Behavior Analysis); b) limite de atendimento de até 20 (vinte) usuários simultâneos, conforme capacidade operacional estabelecida; c) remuneração mediante pagamento por produção, no modelo per capita mensal, conforme serviços efetivamente prestados; d) obrigatoriedade de elaboração, execução e acompanhamento de Plano Terapêutico Individualizado (PEI) para cada usuário.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXX				



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O edital e seus anexos;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato e/ou autoridade competente, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas são as que estão descritas no edital e termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Bataguassu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
INXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no credenciamento nº XX/2025.

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) que caso credenciada, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no "SISTEMA E-CJUR" do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

g) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no credenciamento nº XX/2026, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante a vigência do termo de credenciamento.

Local, _____ de _____ de 2026.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
INXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Nome da Empresa), CNPJ Nº,
sediada na Rua, nº, bairro,, CEP
....., Município, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe,
DECLARA, sob as penas da lei:

- a) () Ser ME, EPP ou MEI;
- b) () Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/_____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
INXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social):, (CNPJ). (Endereço): Rua, solicita à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

Contratação, por meio de credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas especializadas (clínicas) para a prestação de serviços continuados de atendimento multiprofissional, destinados ao suporte essencial à inclusão e ao desenvolvimento neuropsicomotor de usuários diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Rita do Pardo/MS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantitativos, diretrizes técnicas e modelo de execução definidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital, incluindo: a) realização de atendimento multiprofissional com base na metodologia ABA (Applied Behavior Analysis); b) limite de atendimento de até 20 (vinte) usuários simultâneos, conforme capacidade operacional estabelecida; c) remuneração mediante pagamento por produção, no modelo per capita mensal, conforme serviços efetivamente prestados; d) obrigatoriedade de elaboração, execução e acompanhamento de Plano Terapêutico Individualizado (PEI) para cada usuário.

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Informação de dados bancários (Banco, agencia e conta corrente);

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

.....dede 2026.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)